



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATÉGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB





Prof.^a Verônica Tagliari



@veronicatagliari.adv



ACESSE POR AQUI OU
NO LINK DA DESCRIÇÃO



E fique ligado!

Durante as transmissões, a nossa **Corujita** vai voar na sua tela com **MENSAGENS SECRETAS**. Será **uma por dia**.

Junte todas as palavras e, ao final da revisão final, envie para nós. Quem fechar tudo vai concorrer aos nossos Vade-Mécuns de 2ª fase + kit da Coruja!

REVISÃO DE VÉSPERA



ACESSE POR AQUI OU
NO LINK DA DESCRIÇÃO

Estratégia OAB

1ª fase | OAB 44



+ de 10h de aulas ao vivo das 20 disciplinas!

16/08, 7h



Material de Apoio

teoria, Mapas Mentais, resumos, questões e gravações das aulas.



PodCast Café SEM Ética

No dia da prova, confira as apostas finais com boas risadas para aliviar a tensão.
17/08, 9h

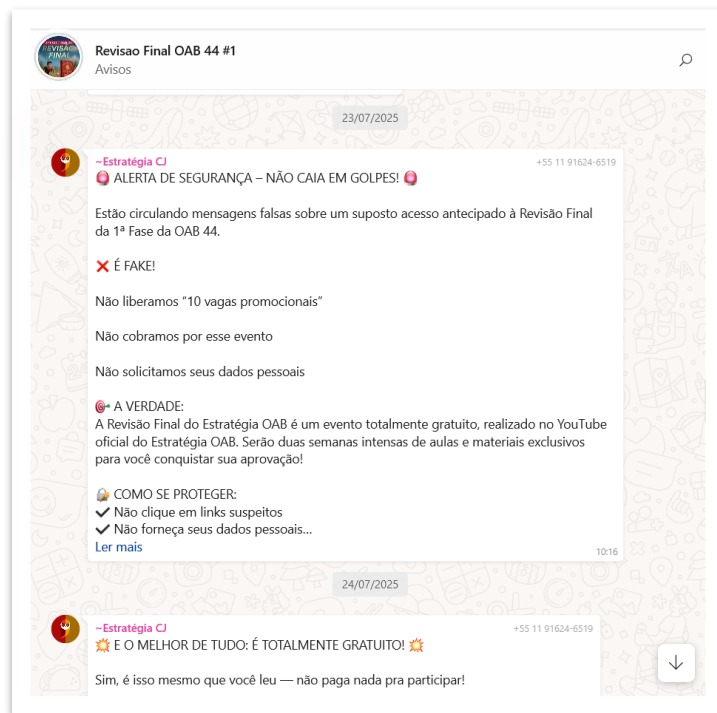


Gabarito Extraoficial

Vamos corrigir a prova em primeira mão para você!
17/08, 17h

TUDO PELO NOSSO CANAL EXCLUSIVO!

1ª FASE - OAB 44
**REVISÃO
FINAL**



ACESSE POR AQUI OU
NO LINK DA DESCRIÇÃO

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Direito Civil

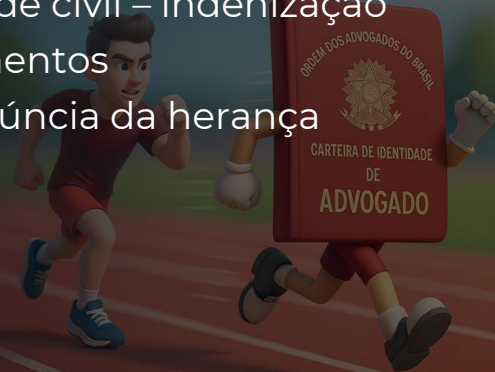
Revisão Final

ESTRATÉGIA OAB





1. 🔒 Presunção morte e ausência
2. 🔒 Bens reciprocamente considerados
3. 🔒 Interrupção e suspensão da prescrição
4. 🔒 Obrigação indivisível e solidária - diferenças
5. 🔒 Solidariedade passiva
6. 🔒 Mora
7. 🔒 Formação dos contratos – proposta
8. 🔒 Exceção de contrato não cumprido
9. 🔒 Contrato de compra e venda – disposições gerais
10. 🔒 Contrato de doação – nulidade e anulabilidade
11. 🔒 Contrato de comodato e mútuo
12. 🔒 Contrato de fiança – efeitos
13. 🔒 Responsabilidade civil – indenização
14. 🔒 Direito aos alimentos
15. 🔒 Aceitação e renúncia da herança





Dica 1/15

Presunção morte e ausência

ESTRATÉGIA OAB





1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

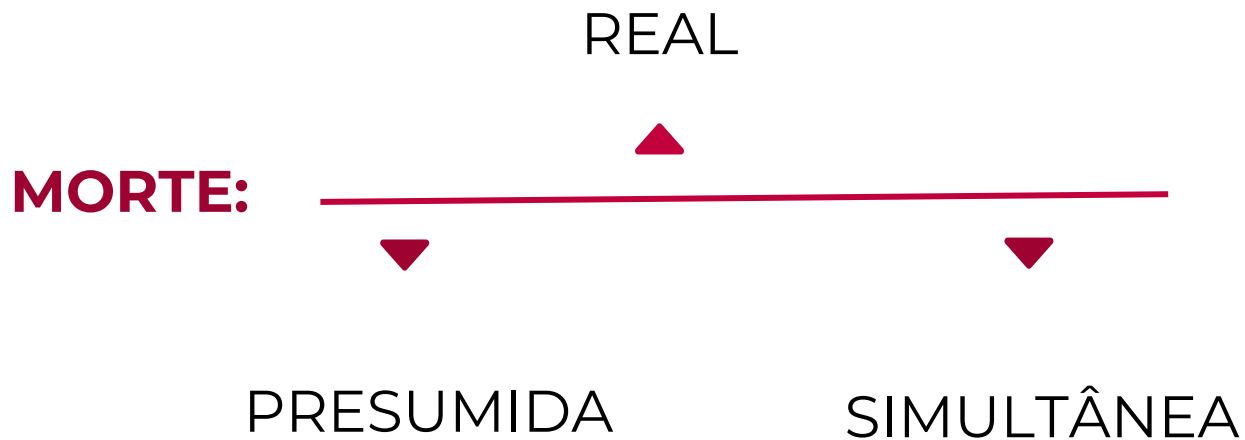
A existência da pessoa natural termina com:

- a) Morte Real (Art. 6º):** paralisação cerebral, circulatória e respiratória;
- b) Morte Presumida (Art. 6º, segunda parte e Art. 7º);**
- c) Morte Simultânea ou Comoriência (Art. 8º).**



1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL





→ Morte Presumida:

a) Art. 6º, segunda parte: Com declaração de ausência - abertura de sucessão definitiva.

X

b) Art. 7º: Sem decretação de ausência(Ação Declaratória de Morte Presumida). QUANDO ELA OCORRE?





1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

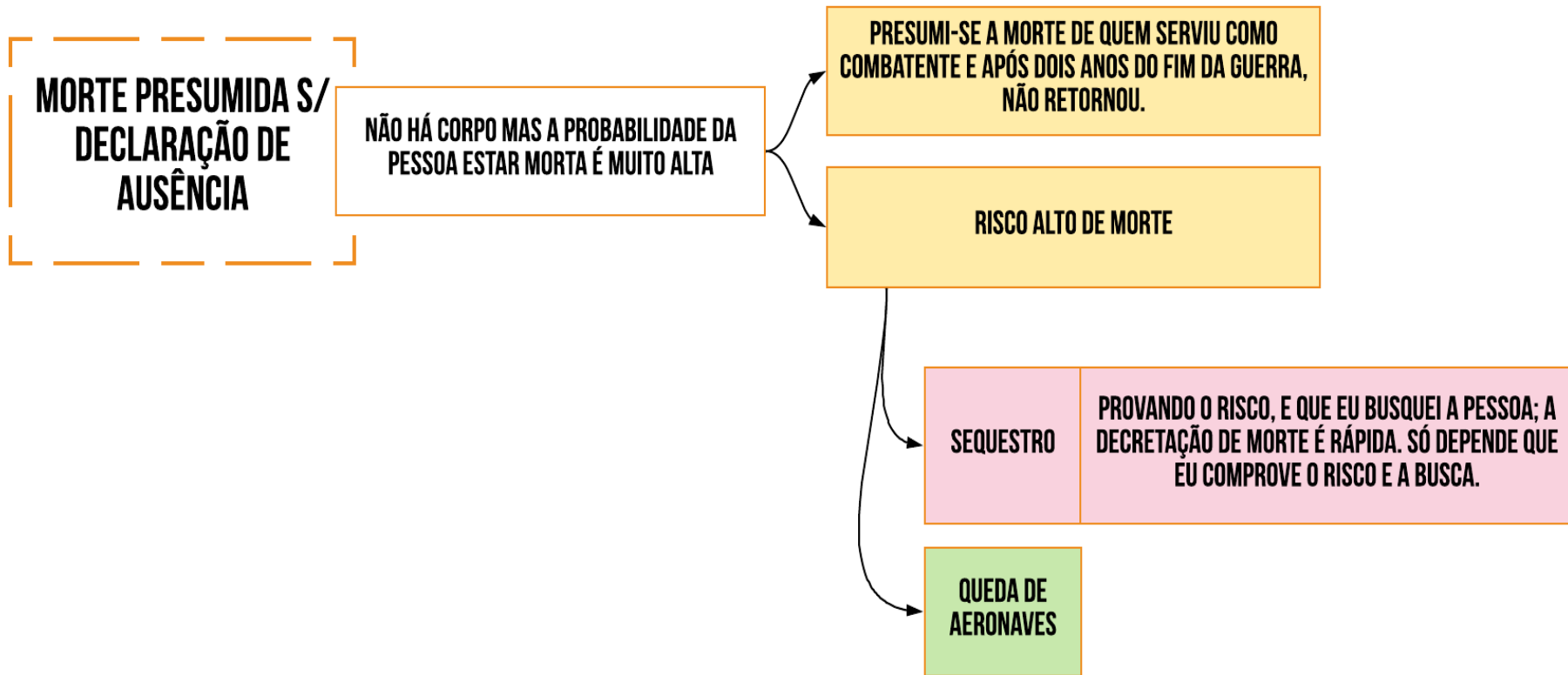
1. Pessoa em **perigo de vida (CATÁSTROFES** - pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto, etc., quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar o cadáver.)

2. Guerra - Pessoa desaparecida ou feito prisioneira e não é encontrada até 2 anos após o término da guerra.

OBS: Somente poderei requerer a declaração da morte presumida após esgotadas as buscas e averiguações.



1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames





1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

→ **Morte Simultânea ou Comoriência (Art. 8º):** Ocorre quando 2 ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião, não se podendo averiguar quem faleceu primeiro, presumindo, assim, que a morte foi ao mesmo tempo! (Ex: acidente)

OBS:

- Não precisa falecer no mesmo lugar;
- Não se sabe quem morreu primeiro.





→ **AUSÊNCIA (Arts. 22 a 39 CC):** A declaração de ausência é um procedimento judicial que reconhece o desaparecimento de uma pessoa do seu domicílio e sem que os familiares tenham notícias do seu paradeiro!
Objetivo: proteção do patrimônio!

OBS: Caso o desaparecido não tenha deixado representante legal ou procurador a quem caiba administrar os seus bens, o juiz nomeará um Curador!

MISSING





1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
**REVISÃO
FINAL**

OBS: Art. 38!

Posso também requerer a sucessão definitiva:

**PESSOA COM 80 ANOS + JÁ FAZ 5 ANOS
QUE ESTÁ DESAPARECIDA**





1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

→ 3 FASES:

1ª FASE: curatela dos bens do ausente

AUSÊNCIA:

2ª FASE: sucessão provisória

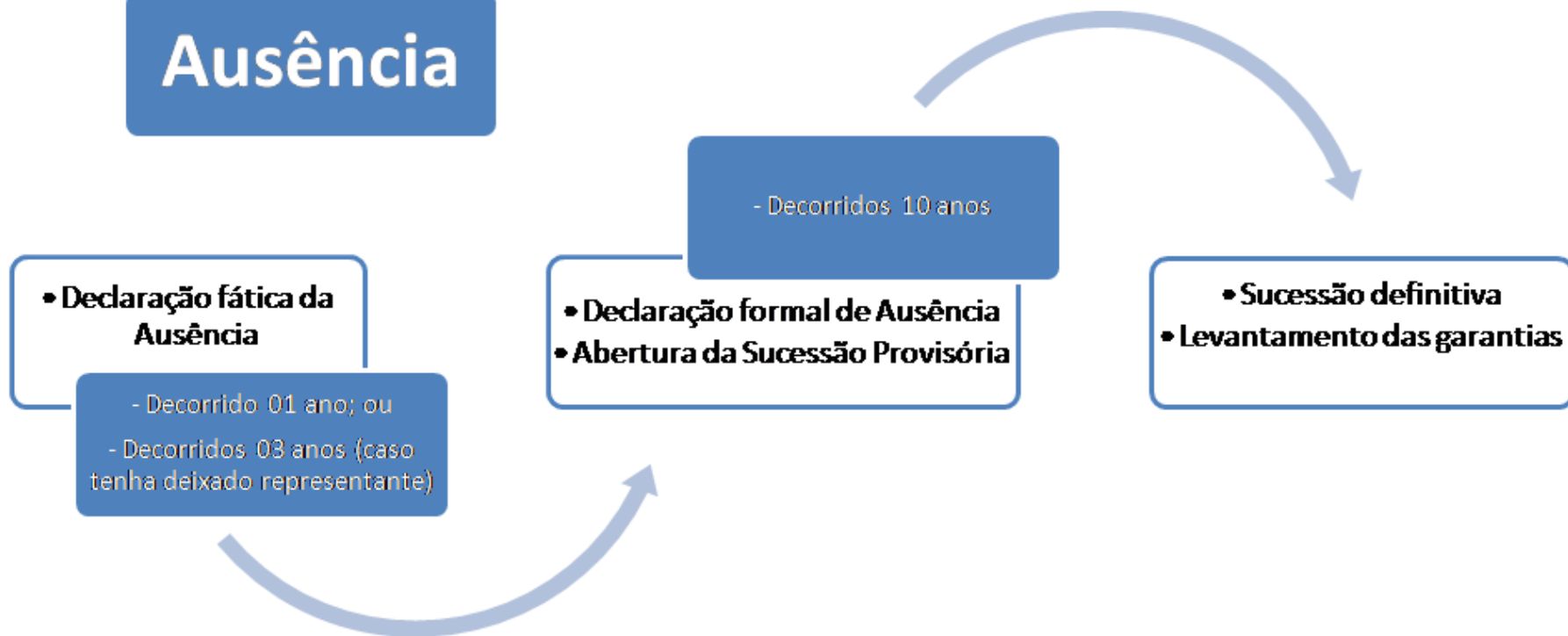
3ª FASE:
sucessão definitiva



1/15 Presunção morte e ausência 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Ausência





Dica 2/15

Bens reciprocamente considerados

ESTRATÉGIA OAB





2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

→ Dos Bens Reciprocamente Considerados - Arts. 92 a 97 CC

1. Bem principal e acessório
2. Pertences
3. Frutos e produtos
4. Benfeitorias



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Bem Principal (Art. 92): é o bem que tem existência própria, que existe por si só, exercendo sua função e finalidade, independentemente de outra.

Bem Acessório (Art. 92): é aquele cuja existência depende do principal, supõe, para existir juridicamente, de um bem principal.

O ACESSÓRIO SEGUE O PRINCIPAL!! – Ex: solo e árvore.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

→ CONSEQUÊNCIAS:

a) A natureza do acessório é a mesma do principal.
Trata-se do **princípio da gravitação jurídica**, pelo qual um bem atrai outro para sua órbita, comunicando-lhe seu próprio regime jurídico. Ex: Se o solo é imóvel, a árvore a ele anexada também o é.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

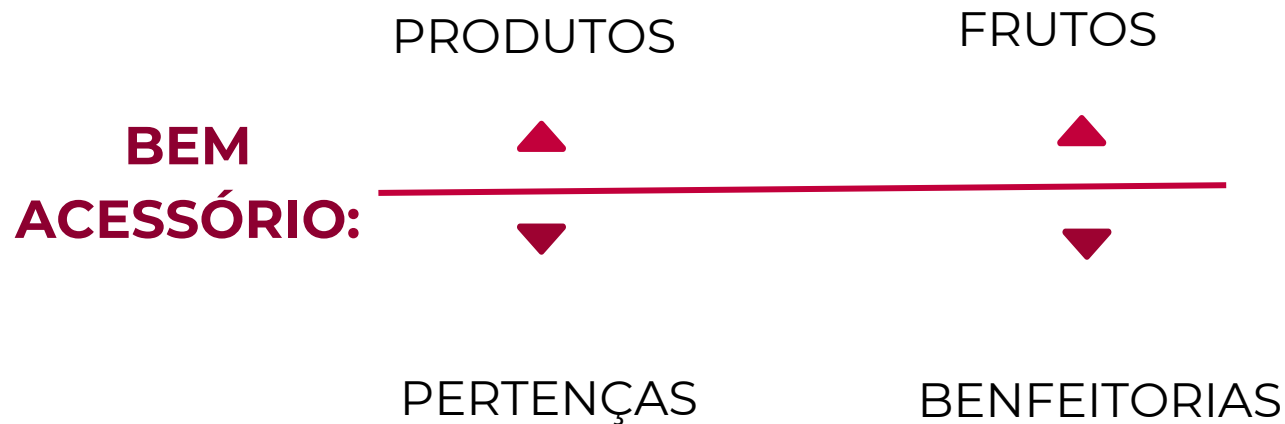
→ CONSEQUÊNCIAS:

- b)** O acessório acompanha o principal em seu destino.
Assim, extinta a obrigação principal, extingue-se também a acessória; mas o contrário não é verdadeiro.
Ex: o término do contrato de locação gera a extinção da fiança também.
- c)** O proprietário do principal é proprietário do acessório.
Ex: a posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL





2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

PERTENÇAS:

- São bens acessórios destinadas a conservar ou facilitar o uso das coisas principais, sem que delas sejam parte integrante, ou seja, em regra, não acompanham o principal.
- **Exemplos:** trator da fazenda, máquinas da fábrica, cerca elétrica, etc.





2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PRODUTOS: são as utilidades que se retiram da coisa, diminuindo-lhe a quantidade, porque não se reproduzem periodicamente.

- Não são produzidos periodicamente;
- Causa destruição do bem principal;
- Leva à escassez.
- Exemplos: desmatamento, extrativismo, Petróleo, pedras e metais que se extraem das pedreiras e das minas





2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

FRUTOS: Diferentemente dos produtos, os frutos não diminuem o valor nem a substância da fonte (colheita).

- Bem acessório que vem naturalmente do principal;
- Produzem periodicamente sem perder a qualidade;
- Sua reprodução não leva à escassez.
- Exemplos: frutos da árvore, criação de animais, etc.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

OBS: Art. 95.

Mesmo que não separados do bem principal, os **frutos e produtos** podem ser objeto de negócio jurídico!



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Dividem-se os **frutos, quanto à origem/natureza**, em:

a) Naturais – São os que se desenvolvem e se renovam periodicamente, em virtude da força orgânica da própria natureza. **Ex:** frutos das árvores, os vegetais, as crias dos animais etc.

b) Industriais – Assim se denominam os que aparecem pela mão do homem, isto é, os que surgem em razão da atuação do homem sobre a natureza. **Ex:** a produção de uma fábrica.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

c) Civis – São os rendimentos produzidos pela coisa, em virtude de sua utilização por outrem que não o proprietário. **Ex:** juros e aluguéis.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Dividem-se os **frutos, quanto ao estado**, em:

- a) Pendentes** – Frutos ainda ligados à planta, mas prontos para serem colhidos (prontos para serem retirados, mas ainda ligados ao principal).
- b) Percebidos** – Frutos já colhidos da planta.
- c) Percipiendos** – Frutos que deveriam ter sido colhidos, mas estão em processo de deterioração.



2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Dividem-se os **frutos, quanto ao estado**, em:

- d) Consumidos** - Frutos que já foram colhidos, vendidos e consumidos.
- f) Estandes** – bens armazenados para serem vendidos.



BENEFEITORIAS (Art. 96): É toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar deleite ao seu proprietário.

As **benfeitorias** podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

1. Voluptuárias: são as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor. **Ex:** piscina, jardins, fontes (LUXO)





2/15 Bens reciprocamente considerados
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

2. Úteis: são as que aumentam ou facilitam o uso do bem. **Ex:** o acréscimo de um banheiro ou de uma garagem à casa, que obviamente aumenta o seu valor comercial.

3. Necessárias: são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que ele se deteriore.

Ex: conserto de um vazamento no banheiro.



Dica 3/15

Interrupção e suspensão da prescrição

ESTRATÉGIA OAB





3/15 Interrupção e suspensão da prescrição

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PRESCRIÇÃO - Conceito: é a **perda da pretensão** pela inércia do titular e pelo decurso do tempo fixado em lei.

OBS: Os prazos de prescrição são apenas os taxativamente discriminados na Parte Geral - **art. 205 (regra geral) e art. 206 (regras especiais).**



Requisitos da Prescrição:

- A) A violação do direito, com o nascimento da pretensão;
- B) A inércia do titular;
- C) O decurso do tempo fixado em lei.



- Causas que suspendem a prescrição (Arts. 197 a 199 CC): Rol Taxativo

1. **Entre os cônjuges**, na constância da sociedade conjugal;
2. **Entre ascendentes e descendentes**, durante o poder familiar;
3. **Entre tutelados ou curatelados** e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

OBS: O motivo, nos três casos, é a **confiança, a amizade, os laços de afeição** que existem entre as partes.



4. Contra os incapazes de que trata o art. 3º;
(absolutamente incapazes – menores de 16 anos)

5. Contra **os ausentes do País** em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

6. Contra **os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.**

OBS: proteger pessoas que se encontram em situações especiais que as impedem de serem diligentes na defesa de seus interesses.



3/15 Interrupção e suspensão da prescrição

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

7. Pendendo condição suspensiva;

8. Não estando vencido o prazo;

OBS: Nessas hipóteses, o direito ainda não se tornou exigível, não sendo possível falar em prescrição.

- **Princípio da actio nata:** Enquanto não nasce a pretensão, não começa a fluir o prazo prescricional.



3/15 Interrupção e suspensão da prescrição

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

9. Pendendo ação de evicção. Se terceiro propõe a ação de evicção, fica suspensa a prescrição até o seu desfecho.

10. Juízo criminal (Art. 220 CC): Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no **juízo criminal**, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.



OBS: Art. 201 CC - A prescrição é benefício pessoal e só favorece as pessoas taxativamente mencionadas, mesmo na solidariedade. Assim, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

Ex: 3 credores (1 absolutamente incapaz e 2 capazes) contra devedor comum de importância em \$. A prescrição correrá contra os outros 2, pois a obrigação de efetuar pagamento em dinheiro é divisível, ficando suspensa somente em relação ao menor.



3/15 Interrupção e suspensão da prescrição

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Caso a obrigação fosse indivisível (entregar um animal), a prescrição somente começaria a fluir para todos quando o incapaz completasse 16 anos.



- Causas que interrompem a prescrição (Art. 202 CC):

1. **por despacho do juiz**, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
2. por protesto, nas condições do inciso antecedente;
(protesto judicial)
3. por **protesto cambial**;
4. pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores; (pelo credor)



5. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; (**notificações**)

6. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor. Ex: pagamentos parciais, pedidos de prorrogação do prazo, etc.

OBS: A interrupção da prescrição somente poderá ocorrer uma única vez!



INTERRUPÇÃO (comportamento ativo do credor) X SUSPENSÃO (previsão legal)

- a) A interrupção depende, em regra, de um **comportamento ativo do credor**, diferentemente da suspensão, que decorre automaticamente de certos fatos previstos na lei, como foi mencionado.
- b) O **prazo interrompido volta a correr por inteiro**, diversamente da suspensão da prescrição, cujo prazo volta a fluir somente pelo tempo restante. Interrupção - zera o prazo x suspensão - o congela temporariamente.



Dica 4/15

Obrigações indivisíveis e solidárias

Diferenças

ESTRATÉGIA OAB





- Elementos constitutivos da obrigação:

- a) sujeitos (ativo e passivo);
- b) objeto;
- c) vínculo jurídico.

Em relação a eles, dividem-se as obrigações em:

a) obrigações simples: 1 sujeito ativo + 1 sujeito passivo + 1 único objeto!

Ex: João entregou o computador a Maria.



b) obrigações compostas: basta que um desses elementos esteja no plural para que a obrigação se denomine composta (ou complexa).

b.1.) multiplicidade de objetos. Ex: “José obrigou-se a entregar a João um veículo e um animal” (dois objetos)

X

b.2.) multiplicidade de sujeitos: 1 credor e 2 devedores, 2 credores e 1 devedor, vários credores e vários devedores.



- **Multiplicidade de sujeitos** – as obrigações podem ser:

a) divisíveis: aquelas em que o objeto da prestação pode ser dividido entre os sujeitos. Ex: entrega de sacas de café.

b) Indivisíveis (art. 258 CC): aquelas em que o objeto da prestação NÃO pode ser dividido entre os sujeitos. Ex: entrega de um cavalo.

c) Solidárias (art. 264 e 265 CC): a solidariedade independe da divisibilidade ou da indivisibilidade do objeto da prestação, porque resulta da lei ou da vontade das partes (NÃO SE PRESUME!)



→ **SOLIDARIEDADE** = na mesma obrigação concorre mais de um credor ou mais de um devedor - cada um obrigado à dívida toda.

INDIVISIBILIDADE X SOLIDARIEDADE

- **Semelhança:** Credor pode cobrar a integralidade da dívida de quaisquer dos codevedores.



- Diferenças:

1) CAUSA da indivisibilidade: Natureza da prestação. A indivisibilidade da obrigação tem como causa a indivisibilidade do objeto. É uma relação objetiva.

- indivisível por sua natureza (ex: cavalo);
- indivisível pela vontade da parte (ex: fazenda gravada com cláusula de indivisibilidade);
- indivisível por determinação legal (ex: módulo rural).



CAUSA da solidariedade: decorre da lei ou da vontade das partes. Não importa a divisibilidade ou indivisibilidade do objeto. A causa da solidariedade não está no objeto - É uma relação subjetiva.

2) INDIVISIBILIDADE: Cada devedor paga o todo porque é impossível repartir.

SOLIDARIEDADE: Cada devedor paga o todo porque deve o todo.



3) INDIVISIBILIDADE: Subsiste enquanto a prestação suportar. A obrigação indivisível, perecendo o objeto, torna-se divisível, pois o objeto da obrigação torna-se divisível. Ex: se o cavalo morre, eu só poderei cobrar de cada coobrigado a quota de cada um. (art. 263, CC)

SOLIDARIEDADE: Se o objeto da obrigação solidária perece, a obrigação segue solidária. Eu, credor, sigo podendo cobrar a integralidade da dívida de quaisquer dos codevedores. (art. 271, CC)



EXEMPLO:

2 devedores com a dívida de um cavalo - é uma obrigação indivisível, mas só será solidária caso assim for convencionado. Se o cavalo falecer: cada devedor terá uma dívida no valor da $1/2$ do cavalo, uma vez que não foi convencionada a solidariedade. Assim, a obrigação indivisível tem por regra a não solidariedade.

Se foi convencionada a solidariedade: os devedores seriam obrigado pelo total da dívida.



4/15 Obrigação Indivisível e solidária – Diferenças

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

4)INDIVISIBILIDADE: Cessa quando a obrigação se converte em perdas e danos.

SOLIDARIEDADE: conserva-se quando a obrigação se converte em perdas e danos.



Dica 5/15

Solidariedade passiva

ESTRATÉGIA OAB





→ **Solidariedade passiva (de devedores)**: havendo vários devedores solidários, o credor pode cobrar a dívida inteira:

- de qualquer um dos devedores;
- de alguns dos devedores;
- de todos os devedores conjuntamente.

Qualquer devedor pode ser compelido pelo credor a pagar toda a dívida, embora, na sua relação com os demais, responda apenas pela sua quota parte.



Assim, o credor tem maiores probabilidades de receber o seu crédito, pois pode escolher o devedor de maior capacidade financeira e maior patrimônio para ser acionado, bem como demandar todos eles, se preferir.

A solidariedade passiva deve ser analisada:

- a)** nas relações dos devedores com o credor **(lado externo);**
- b)** nas relações dos devedores entre si **(lado interno).**



a) Relações dos devedores com o credor – lado externo (Art. 275 CC): os devedores se apresentam como se fosse um “devedor único”, pois dele o credor pode exigir a totalidade do crédito.

Direito do Credor: O credor tem direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida toda.

Se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo restante - O pagamento parcial reduz o crédito!



b) Relações dos devedores entre si - lado interno (Art. 283 CC): O devedor que paga a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota e havendo presunção de partes iguais, no débito, às quotas partes de todos os co-devedores.

DIREITO DE REGRESSO - entre eles a obrigação é divisível!



5/15 Solidariedade Passiva 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

OBS: Impossibilidade da prestação (Art. 279 CC):
impossível cumprir a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos os demais o encargo de pagar o equivalente, mas as perdas e danos só responde o culpado.



Dica 6/15

MORA

ESTRATÉGIA OAB





Mora (Art. 394): É o retardamento ou o imperfeito cumprimento da obrigação.

a) Mora do devedor: não efetuar o pagamento, quando a obrigação não foi cumprida no tempo, lugar e forma convencionados ou estabelecidos pela lei.

OBS: Art. 240 do CPC: A citação válida constitui em mora o devedor.

b) Mora do credor: não quiser receber o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei a convenção estabelecer.





MORA DO DEVEDOR X INADIMPLEMENTO ABSOLUTO

Mora: ocorre quando a obrigação não foi cumprida no tempo, lugar e forma convencionados ou estabelecidos pela lei pelo devedor, mas ainda poderá ser e com proveito para o credor. Ex: atraso no pagamento de uma parcela do preço, na venda a prazo, ainda interessa ao credor seu recebimento, com o acréscimo das perdas e danos. Trata-se de simples mora.

X



Inadimplemento absoluto (art. 395, parágrafo único, CC): Se a prestação, por causa do retardamento ou do imperfeito cumprimento, torna-se “inútil ao credor”. Este pode não aceitar a prestação e ainda exigir a satisfação das perdas e danos. Ex: atraso no fornecimento de salgados e doces encomendados para festa de casamento. De nada adiantará a promessa da devedora de entregá-los no dia seguinte, porque a prestação será inútil ao credor, que poderá recusá-la e pleitear perdas e danos.



→ **Consequências da mora do devedor (art. 395 CC):**

Responde o devedor: pelos prejuízos que causou + juros + atualização monetária + honorários de advogado.

→ **Espécies de Mora do devedor:**

1) Mora *ex re* (em razão de fato previsto na lei): ocorre quando o devedor nela incorre sem necessidade de qualquer ação por parte do credor, o que sucede:



a) quando a prestação deve realizar-se em um termo prefixado e se trata de dívida portátil (domicílio do credor): O devedor incorrerá em mora desde o momento do vencimento - *dies interpellat pro homine*. Exs: taxas de condomínio, taxas de locação, mensalidades escolares, etc.

b) nos débitos derivados de um ato ilícito extracontratual: a mora começa no mesmo momento da prática do ato, porque nesse mesmo instante nasce para o responsável o dever de restituir ou de reparar;



c) quando o devedor houver declarado por escrito não pretender cumprir a prestação: Neste caso não será necessário nenhuma notificação, porque resultaria inútil interpelar quem, antecipadamente, declarou não desejar cumprir a obrigação.

2) Mora *ex persona*: Ocorre em todos os demais casos e depende de providência do credor - Será então necessária uma interpelação ou **notificação por escrito (judicial ou extrajudicial)** para a constituição em mora.



→ **Purgação da Mora (Art. 401 CC):** Purgar ou emendar a mora é neutralizar seus efeitos - cumprindo a obrigação já descumprida + ressarcindo os prejuízos causados à outra parte.

OBS: A purgação só poderá ser feita se a prestação ainda for proveitosa ao credor. Se, em razão do retardamento, tornou-se inútil ao outro contraente (caso de inadimplemento absoluto), ou a consequência legal ou convencional for a resolução, não será possível mais pretender-se a emenda da mora.



- **Purga-se a mora:**

1. Por parte do devedor: este oferece - a prestação + a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta; (oferta da prestação atrasada com os juros moratórios, cláusula penal, etc)

2. Por parte do credor: este se oferece a receber o pagamento e sujeita-se aos efeitos da mora até a mesma data. (Ex: ressarcir as despesas empregadas pelo devedor na conservação da coisa, bem como a responder por eventual oscilação do preço.)



Dica 7/15

Formação dos contratos - proposta

ESTRATÉGIA OAB





7/15 Formação dos contratos – proposta

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Manifestação da Vontade: O contrato é um acordo de vontades que tem por fim criar, modificar ou extinguir direitos.

→ **3 FASES DA FORMAÇÃO DO CONTRATO:**

a) Fase das Negociações Preliminares/ fase da pontuação/Fase pré-contratual;



O contrato resulta de duas manifestações de vontade:

b) Fase da Proposta/oferta/policitação ou oblação: dá início à formação do contrato (não depende de forma especial);

c) Fase da Aceitação/Cumprimento/Conclusão do contrato: conclusão do negócio, que pode ser celebrado mediante contrato preliminar ou definitivo.



Proposta: dá início à formação do contrato. Traduz uma declaração de vontade definitiva (**OFERTA**) de contratar nas bases oferecidas, não estando mais sujeita a estudos ou discussões, mas dirigindo-se à outra parte para que esta a aceite ou não. É, portanto, um negócio jurídico unilateral e receptício, pois a sua eficácia depende da declaração do aceitante!

→ **Força vinculante da oferta (Art. 427 do CC):** A proposta de contrato obriga o proponente!!



→ **Morte ou a interdição do policitante:** Respondem, respectivamente, os herdeiros e o curador do incapaz pelas consequências jurídicas do ato.

A morte intercorrente não desfaz a promessa – é elemento passivo da herança. A proposta se transmite aos herdeiros como qualquer outra obrigação.



→ **Proposta não obrigatória: Arts. 427, segunda parte e 428 CC):**

1. Se contiver cláusula expressa a respeito: É quando o próprio proponente declara que não é definitiva e se reserva o direito de retirá-la. Ex: cláusula contém os dizeres: “proposta sujeita a confirmação” ou “não vale como proposta”.

2. Em razão da natureza do negócio: a proposta não obriga o proponente em razão da natureza do negócio. Ex: propostas abertas ao público, que se consideram limitadas ao estoque.



3. Em razão das circunstâncias do caso (Art. 428 CC):

Não são, portanto, quaisquer circunstâncias, mas aquelas a que a lei confere esse efeito.

3.1. Se, feita sem prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone/internet ou por meio de comunicação semelhante (é aquele que conversa diretamente com o policitante).



7/15 Formação dos contratos – proposta

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Ex: o solicitado responde que irá estudar a proposta feita por seu interlocutor, poderá este retirá-la. É “pegar ou largar, e se o oblato não responde logo, dando pronta aceitação, caduca a proposta, liberando-se o proponente”.



3.2. Se, feita sem prazo a pessoa ausente, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente. Ex: oferta enviada por e-mail, por corretor ou correspondência, a pessoa ausente (inexistência de contato direto).

3.3. Se, feita a pessoa ausente, não tiver sido expedida a resposta dentro do prazo dado. Se foi fixado prazo para a resposta, o proponente terá de esperar pelo seu término. Esgotado, sem resposta, estará este liberado, não prevalecendo a proposta feita.



7/15 Formação dos contratos – proposta

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

3.4. Se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente. (art. 433)



7/15 Formação dos contratos – proposta

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

REGRA:

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida – **TEORIA DA EXPEDIÇÃO!**



Dica 8/15

Exceção de contrato não cumprido

ESTRATÉGIA OAB





8/15 Exceção de contrato não cumprido

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da do outro. (**Art. 476 CC**)

Os contratos bilaterais geram obrigações para ambos os contratantes (prestações recíprocas e interdependentes), sendo que cada um dos contraentes é simultaneamente credor e devedor um do outro!



8/15 Exceção de contrato não cumprido

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Se uma das obrigações não é cumprida, deixa de existir causa para o cumprimento da outra. Por isso, nenhuma das partes, sem ter cumprido o que lhe cabe, pode exigir que a outra o faça.

Exemplo: um construtor é contratado para construir uma casa e o contrato prevê que o pagamento seja feito em parcelas à medida que a obra avança. Durante a construção, o construtor falha em cumprir várias etapas da obra, atrasando o cronograma e deixando de entregar parte do projeto conforme combinado.



8/15 Exceção de contrato não cumprido

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 2 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

O contratante pode invocar a ***exceção de contrato não cumprido***, suspendendo o pagamento até que o construtor regularize a situação e cumpra sua obrigação de entregar a obra de acordo com o cronograma e especificações estabelecidas no contrato. – **BOA-FÉ Contratual!**





Dica 9/15

Contrato de compra e venda disposições gerais

ESTRATÉGIA OAB





Contrato de compra e venda - disposições gerais (Arts. 481 a 504 CC): É o contrato bilateral pelo qual uma das partes (vendedor) se obriga a transferir o domínio de uma coisa à outra (comprador), mediante a contraprestação de certo preço em dinheiro.





Elementos do contrato de compra e venda:

1) Partes (comprador e vendedor);

2) Objeto (coisa): pode ter por objeto bens de toda natureza: corpóreos (bens móveis e imóveis) e incorpóreos.

Alienação dos bens incorpóreos - **CESSÃO** (cessão de direitos hereditários, cessão de crédito etc.).



- **Caráter obrigacional:** os contratantes apenas obrigam-se reciprocamente. Mas a transferência do domínio depende de outro ato:
 - a tradição, para os móveis (arts. 1.226 e 1.267);
 - o registro, para os imóveis (arts. 1.227 e 1.245).



O objeto do contrato de compra e venda deve atender aos requisitos: **de existência, individuação e disponibilidade.**

- **Existência da coisa:** É nula a venda de coisa inexistente. A lei se contenta, porém, com a existência potencial da coisa. Ex: safra futura, cuja venda se apresenta como condicional e se resolve se não vier a existir nenhuma quantidade, mas que se reputa perfeita desde a data da celebração com o implemento da condição (art. 459).



São suscetíveis de venda as coisas:

a) atuais e as futuras (art. 483);

b) corpóreas e incorpóreas (cessão).



3) Preço: Sem a sua fixação, a venda é nula!

- Modos de fixação:

a) O preço é determinado, em regra, pelo livre debate entre os contraentes, conforme as leis do mercado, sendo por isso denominado preço convencional. Exs: o preço do custo, o preço em vigor no dia da expedição, a melhor oferta, o preço do costume etc.

b) Fixação por terceiro;



c) Fixação com base em índices ou parâmetros. Ex: o contrato de compra e venda de derivados de petróleo pode ter como parâmetro a variação do preço do petróleo no mercado nacional.



→ **Responsabilidade pelos riscos (art. 492 CC):** Até o momento da tradição dos móveis e o registro dos imóveis, a coisa pertence ao vendedor. Os riscos de a coisa perecer ou se danificar, até esse momento, correm, portanto, por sua conta (***res perit domino***); e os de o preço se perder, por conta do comprador.



→ Limitações à compra e venda:

1) Venda de ascendente a descendente (Art. 496 CC):

É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

OBS: Em ambos os casos, dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da **separação obrigatória**".

2) Venda entre cônjuges (Art. 499 CC): É lícita a compra e venda entre cônjuges, com relação a bens excluídos da comunhão.



→ Vendas especiais: Venda *ad corpus* e venda *ad mensuram*

1. Venda ad mensuram (art. 500 CC): Situação na qual o preço é estipulado com base nas dimensões do imóvel (preço por medida de extensão ou por área). Ex: preço por alqueire, por m². Se esta não corresponder às dimensões dadas, o comprador terá o direito de exigir:

- o complemento da área;
- não sendo possível, o de reclamar a resolução do contrato;
- abatimento proporcional ao preço.



2. Venda ad corpus (art. 500, §3º, CC): Nessa espécie de venda, o imóvel é adquirido como um todo, como corpo certo e determinado (Ex: Chácara Palmeiras), caracterizado por suas confrontações, não tendo as suas dimensões nenhuma influência na fixação do preço, sendo apenas enunciativa a referência às suas dimensões.



Dica 10/15

Contrato de doação nulidade e anulabilidade

ESTRATÉGIA OAB





10/15 Contrato de doação – nulidade e anulabilidade

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 9 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Doação (Art. 538 CC): A Doação se dá através de um ato de liberalidade onde uma das partes se obriga a transferir para a outra parte bens ou vantagens de sua propriedade.





Nulidades na doação:

1. Doação Universal (Art. 548 CC): É nula a doação de todos os bens sem reserva de renda suficiente para a subsistência do doador. Doador se vê na situação de difícil manutenção de vida. A lei protege o doador do abuso da liberalidade.

2. Doação Inoficiosa (Art. 549 CC): Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.



10/15 Contrato de doação – nulidade e anulabilidade

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 9 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

O doador, se tiver herdeiros necessários (ascendente, descendente e cônjuge sobrevivente), só pode doar a sua metade disponível - É a salvaguarda dos **direitos da legítima**.

Pode-se ajuizar a **ação de anulação** enquanto o **doador ainda está vivo?** Não, pois fere o art. 426.

- A ação deve considerar todas as liberalidades.



- A legitimação é dos futuros herdeiros do doador. O terceiro de boa-fé não é atingido.
- É nulo apenas o que exceder.

3. Doação do Conjuge adúltero (Art. 550 CC): A doação do cônjuge adúltero ao seu afeto pode ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até 2 anos depois de dissolvida a sociedade conjugal.



Dica 11/15

Contrato de comodato e mútuo

ESTRATÉGIA OAB





→ Contratos de Empréstimo:

Mútuo – empréstimo de bem **consumível**, a devolução deve ser na mesma qualidade e quantidade (**bens fungíveis**). Ex: dinheiro, grãos, combustível.

Comodato – empréstimo de bem que não pode ser substituído e deve ser devolvido ao final (**bens infungíveis**). Ex: uma máquina.





11/15 Contrato de comodato e mútuo 🔥
Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 7 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

MÚTUO (arts. 586 até o 592 do CC)	COMODATO (arts. 579 a 585 CC)
Partes: mutuante e mutuário	Partes: comodante e comodatário
Contrato unilateral e gratuito. O mútuo pode ainda ser oneroso, como é o caso do empréstimo de dinheiro com cobrança de juros - <u>mútuo feneratício</u> . A devolução não precisa ser do mesmo bem (mesma qualidade e quantidade).	Contrato unilateral (apenas uma das partes tem obrigações) e gratuito (o comodante entrega a coisa infungível ao comodatário para que seja utilizada por um certo tempo e depois devolvida – o mesmo bem)



Dica 12/15

Contrato de fiança – efeitos

ESTRATÉGIA OAB





- **Conceito: Art. 818.** Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. (É um contrato acessório)

- **Efeitos da fiança (Arts. 827 a 836 CC):**

1. BENEFÍCIO DE ORDEM (Art. 827 CC): O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens do devedor.



OBS: O fiador que alegar o benefício de ordem deve nomear bens do devedor livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.



- **Exceções ao benefício de ordem (Art. 828 CC).**

Não aproveita este benefício ao fiador:

1. se ele o renunciou expressamente; (RENÚNCIA)
2. se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário;
3. se o devedor for insolvente, ou falido.



2. SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS DO FIADOR (Art. 831 CC): O fiador que pagar integralmente a dívida fica subrogado nos direitos do credor.

OBS: só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.



3. Efeitos da fiança após a MORTE DO FIADOR (Art. 836 CC): A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.



Transmissão aos herdeiros: A obrigação do fiador, por ser uma dívida, é transferida aos seus herdeiros.

Limitação temporal: A responsabilidade dos herdeiros se restringe ao período em que o fiador estava vivo, não se estendendo a dívidas que surgirem após seu falecimento.

Limitação da herança: A responsabilidade da fiança, mesmo dentro do período em que o fiador era vivo, não pode ultrapassar o valor dos bens deixados como herança.



Dica 13/15

Responsabilidade civil – indenização

ESTRATÉGIA OAB





Da indenização na responsabilidade civil (Arts. 944 a 954 CC)

1- Valor da indenização (Art. 944): A indenização mede-se pela **extensão do dano**. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

2- Concorrência da vítima (Art. 945): Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.



3- Indenização em caso de HOMICÍDIO (Art. 948 CC):

No caso de homicídio, a **indenização consiste**, sem excluir outras reparações:

3.1. no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

3.2. na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.



4- Danos emergentes e lucros cessantes envolvendo danos a saúde e incapacidade laborativa (Arts. 949 e 950 CC)

4.1. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das **despesas do tratamento e dos lucros cessantes** até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.



4.2. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o **ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho**, a indenização, além das **despesas do tratamento e lucros cessantes** até ao fim da convalescença, incluirá **pensão** correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.



Dica 14/15

Direito aos alimentos

ESTRATÉGIA OAB





Quem pode pedir alimentos? (Art. 1.694 CC): Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (necessário à sua subsistência, manutenção da condição social e moral do alimentando - cunho assistencial)!

- Binômio NECESSIDADE – POSSIBILIDADE: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos da pessoa alimentante.



→ Características da obrigação alimentar:

1. Transmissível;
2. Divisível;
3. Condicional;
4. Recíproca;
5. Mutável.



1. Transmissível (art. 1.700 CC): A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor. Só pode ser invocado se o dever de prestar alimentos já foi determinado por acordo ou por sentença judicial e deve ela ficar limitada às forças da herança.

2. Divisível: A obrigação alimentar é também divisível, isto é, conjunta e não solidária, porque a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes (art. 264).



14/15 Direito aos alimentos 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 13 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Ex: Cada devedor responde por sua quota-parte – havendo 4 filhos em condições de pensionar o ascendente, cada um deles pode ser obrigado a contribuir com uma parte da pensão, não poderá este exigir de um só deles o cumprimento da obrigação por inteiro (litisconsórcio facultativo impróprio - $\frac{1}{4}$ do valor da pensão).



3. Condicional: A obrigação de prestar alimentos é condicional porque a sua eficácia está subordinada a uma condição resolutiva - representados pelo binômio necessidade-possibilidade, extinguindo-se no momento em que qualquer deles desaparece.



14/15 Direito aos alimentos 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 13 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada - **Art. 1.694, §1º CC. + Art. 1.695: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes**, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.



14/15 Direito aos alimentos 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 13 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

4. Recíproca (Art. 1.696 CC): O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.



14/15 Direito aos alimentos 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 13 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

- Hierarquia da Obrigação Alimentar (Art. 1.697 CC):

1. Pais e Filhos: A obrigação alimentar é recíproca, ou seja, pais devem alimentos aos filhos e vice-versa;

2. Ascendentes (Avós): Na falta de pais, a obrigação recai sobre os avós.



- Hierarquia da Obrigação Alimentar (Art. 1.697 CC):

3. Descendentes (Netos): Na falta de pais e avós, a obrigação alimentar pode recair sobre os netos.

4. Irmãos: Na ausência de ascendentes e descendentes, a obrigação alimentar pode ser estendida aos irmãos, sejam eles bilaterais (mesmos pais) ou unilaterais (meio-irmãos).



5. Mutável (art. 1.699 CC): Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

- **Ações pertinentes:**

- a) Ação de alimentos;
- b) Ação de revisão de alimentos;
- c) Ação de exoneração de alimentos;
- d) Execução de alimentos.



Dica 15/15

Aceitação e renúncia da herança

ESTRATÉGIA OAB





ACEITAÇÃO da herança (Art. 1.804 CC): Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão. A aceitação tem efeito *ex tunc*, pois os direitos hereditários não nascem com ela, mas sim retroagem automaticamente à data do óbito do autor da herança.

X

RENÚNCIA da herança: A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.



15/15 Aceitação e renúncia da herança

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 3 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

- **Conceito de renúncia:** A renúncia da herança é negócio jurídico unilateral, pelo qual o herdeiro manifesta a intenção de se demitir dessa qualidade. O herdeiro não é obrigado a receber a herança.

Obs: A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial (**Art. 1.806 CC**)



- ESPÉCIES DE RENÚNCIA:

1. Renúncia Abdicativa: se dá quando o herdeiro a manifesta sem ter praticado qualquer ato de aceitação logo no início do inventário ou mesmo antes + renúncia em benefício ao *monte mor*, sem indicação de qualquer favorecido - cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais coerdeiros (Art. 1.805, § 2º CC)



2. Renúncia Translativa/Cessão: O herdeiro que renuncia em favor de determinada pessoa, citada nominalmente, está praticando dupla ação: aceitando tacitamente a herança e, em seguida, doando-a.

→ **Restrições legais ao direito de renunciar:**

a) Capacidade jurídica plena do renunciante: Em decorrência dos efeitos que acarreta, a renúncia à herança exige plena capacidade jurídica do renunciante. Não basta a capacidade genérica, sendo necessária também a de alienar.



b) Anuência do cônjuge: se o renunciante for casado, exceto se o regime de bens for o da separação absoluta (art. 1.647, I), porque o “direito à sucessão aberta” é considerado bem imóvel, por determinação legal (art. 80, II).

c) Que não prejudique os credores: O art. 1.813 afasta, com efeito, a possibilidade de haver renúncia lesiva aos credores. Se isso ocorrer, o credor poderá aceitar a herança em nome do renunciante, nos autos de inventário não encerrado e mediante autorização judicial.

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



OBRIGADA!

ESTRATÉGIA OAB





1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATÉGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB

